

LEI Nº 2.373, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.929, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DA LEI Nº. 1.930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 1.929, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 1.981, de 02 de abril de 2013 e pela Lei nº. 2.229, de 10 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....”

***Parágrafo Único.** Será responsabilidade da autarquia citada no caput deste artigo a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social em extinção; assim como o pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários concedidos durante a vigência dos citados regimes e daqueles benefícios cujos requisitos necessários à concessão foram preenchidos anteriormente à extinção dos mesmos, ficando o Tesouro Municipal responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento e manutenção de benefícios previdenciários, tudo devidamente apurado por intermédio de estudos financeiro e atuarial.”*

“Art. 71.....”

***§ 2º -** Na hipótese de aposentadoria compulsória, o servidor será afastado da atividade tão logo venha a completar 70 (setenta) anos de idade; motivo que dará início ao processo de aposentação, passando a perceber, após a publicação do ato de aposentadoria, valor equivalente aos seus proventos pelos cofres do IPM-Maracanaú, tornando-se benefício permanente somente após a homologação do ato de aposentadoria pelo TCM, sem que o tempo de afastamento possa ser considerado para qualquer efeito. Caso sejam devidos valores retroativos, os mesmos serão pagos somente após a devida homologação do ato de concessão pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.” (NR)*

Art. 2º. A Lei nº. 1.930, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 1.981, de 02 de abril de 2013 e pela Lei nº. 2.229, de 10 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

“Art. 1º.....

§ 1º - Todas as atividades de natureza previdenciária, financeira e contábil, referentes aos servidores cobertos pelo RPPS de Maracanaú, regularmente criado por Lei, passarão para a competência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - IPM-MARACANAÚ.

§ 2º - É responsabilidade da autarquia municipal a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social em extinção; assim como o pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários concedidos durante a vigência dos citados regimes e daqueles benefícios cujos requisitos necessários à concessão foram preenchidos anteriormente à extinção dos mesmos, ficando o Tesouro Municipal responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento e manutenção de benefícios previdenciários, tudo devidamente apurado por intermédio de estudos financeiro e atuarial.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 11 DE JUNHO DE 2015.



FIRMÃO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
049/2015 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430